



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR-SEMSA

CONTRATO Nº ____/2024

Processo nº 24101000070/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS n.º ____/2024 que celebram entre si o Município de São Luís -MA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR -SEMSA e a empresa

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O Município de São Luís, Estado do Maranhão, por intermédio do(a) Prefeitura Municipal de São Luís, doravante denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ sob o nº 06.307.102/0001-30, representado neste instrumento por Dilmar Sousa Araújo, portador do RG nº _____ e do CPF nº 467.562.133-34, Secretário Municipal de Segurança Alimentar nomeado por meio da _____ de _____ de _____, publicado no Diário Oficial do Município de _____ de _____ de _____ e a empresa, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, Tel.: _____, representado por _____, portador(a) do CPF nº _____, na qualidade de _____, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de \${modalidade} nº \${numero_processo_contratacao}, da Proposta _____ e da Lei nº 14.133/2021, Ata de Registro de preço nº _____.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a aquisição de Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de 30.000 (trinta mil) cestas básicas, classificados como gêneros alimentícios, com vista a atender a população carente que se encontra em estado de vulnerabilidade social de extrema pobreza, agravado por problemas sociais de interesse da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar – SEMSA.

3.2. Compõem o objeto da contratação:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR-SEMSA

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
1	Arroz, grupo beneficiado, classe longo fino, tipo 1, isento de mofo, odores estranhos, substâncias nocivas, coloração uniforme e característica do arroz tipo 1, embalado em saco plástico de 5,0 kg do contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido.	PACOTE	30.000,00		
2	Feijão tipo 1, Preto, in natura, novo, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, fungos ou parasitas, livre de umidade, secos, embalagem plástica de 1,0 kg contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido.	PACOTE	30.000,00		
3	Macarrão tipo espaguete, massa de sêmola com ovos. Embalagem plástica de 500g contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	PACOTE	30.000,00		
4	Leite em pó - leite integral instantâneo, possui vitaminas (c, a e d) e ferro. Sem glúten. Pacote de 400g.	PACOTE	30.000,00		
5	Café torrado e moído, embalagem de 250g, de primeira qualidade. O produto deverá ter registro em órgão competente e a embalagem deverá conter a especificação do produto, peso líquido, data de fabricação e prazo de validade.	PACOTE	30.000,00		
6	Farinha de milho amarela flocado pacote com 500gr, isento de insetos, 1ª linha.	PACOTE	60.000,00		



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR-SEMSA

7	Açúcar cristal, cor clara, embalagem plástica de 1,0 kg contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	PACOTE	60.000,00		
8	Bolacha de água e sal , em sua composição apresenta entre outros ingredientes farinhas de trigo fortificada com ferro e ácido fólico, embalagem de 400g contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido.	PACOTE	30.000,00		
9	Óleo de soja, tipo 1, classe refinado, embalagem plástica de 900 ml cada, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	UNIDADE	30.000,00		
10	Sardinha ao óleo - temperada, descascada mecanicamente, livre de nadadeiras, cauda e cabeças, pré-cozida em óleo comestível. Embalagem de 125g.	UNIDADE	60.000,00		
11	Proteína texturizada de soja 400 gramas, vegetal de alta qualidade, Ideal para dietas vegetarianas e veganas, fonte rica em fibras, baixo teor de gordura	PACOTE	30.000,00		
Valor Total				R\$	

Informamos que cada cesta básica será composta:

Item	Produto	Unidade Fornecimento	Composição kit Cesta Básica
1	Arroz	PACOTE	05 kg de Arroz



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR-SEMSA

2	Feijão	PACOTE	01 kg de Feijão
3	Leite em pó	PACOTE	01 Pacote de Leite Pó de 400 gramas
4	Café	PACOTE	01 Pacote de Café 250 gramas
5	Farinha de milho	PACOTE	02 Pacote de Farinha de Milho 500 gramas
6	Açúcar cristal,	PACOTE	02 Pacote de 1kg de Açúcar
7	Bolacha de água e sal	PACOTE	01 Pacote de Bolacha de água e sal de 400 gramas
8	Óleo de soja	UNIDADE	01 unidade de óleo de 900 ml
9	Sardinha ao óleo	UNIDADE	02 unidades de sardinha de 125 gramas
10	Proteína texturizada	PACOTE	01 Pacote de Proteína Texturizada de 400 gramas
11	Macarrão	PACOTE	01 Pacote de Macarrão de 500 gramas

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 3.2.1. O Termo de Referência;
- 3.2.2. O Edital da Licitação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR-SEMSA

- 3.2.3. A Proposta do contratado;
- 3.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

- 4.1. O prazo de entrega do objeto será de 05 (cinco) dias corridos contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, de forma parcelada, conforme a necessidade da CONTRATANTE.
- 4.2. Do local de entrega: O objeto licitado deverá ser entregue na sede da Contratante, localizada na Av. João Pessoa, nº 280, Cutim Anil, bem como nos bairros da grande São Luís/MA, previamente definidos pelo gestor, de segunda à sábado, no horário das 8h às 17h.
- 4.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

- 5.1. O valor total da contratação é de $\$(\text{valor_total_contrato}) \$(\text{valor_total_contrato_extenso})$.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
 $\$(\text{dotacao_orcamentaria_contrato})$
- 6.2. O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em ____/____/20____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 8.1. O prazo de vigência da contratação é 31 de dezembro de 2025, contados de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR-SEMSA**

- 8.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 8.3. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 8.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 8.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 9.1. Não será exigida a garantia de contrato, visto a natureza do objeto contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 10.1. A garantia ou assistência técnica do bem está especificada de acordo com o Termo de Referência e com a proposta, anexos a este Termo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. São obrigações do Contratante, além das constantes do Edital e de seus anexos:
- 11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 11.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 11.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 11.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR-SEMSA

- 11.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 11.10. Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 11.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 11.10.2. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- 11.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 11.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 12.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando aplicável;
- 12.1.2. Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato;
- 12.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 12.1.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 12.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR-SEMSA

- 12.1.6. Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, bem como efetuar a sua substituição, às suas expensas, no prazo estipulado no Edital, após a comunicação da Administração, de qualquer produto entregue, que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante os testes realizados, venha a se constatar qualquer adulteração ou vício;
- 12.1.7. Entregar os produtos observando que o acondicionamento e o transporte devem ser feitos dentro do preconizado para os produtos e devidamente protegido do pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto, devendo ser utilizadas preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte;
- 12.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 12.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 12.1.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 12.1.12. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 12.1.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR-SEMSA

- 12.1.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 12.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.1.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 12.1.19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 12.1.20. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 12.1.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.1.22. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 12.1.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 13.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo nos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR-SEMSA

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades previstas no Edital de §{modalidade} nº §{numero_processo_contratacao} e no Termo de Referência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS EXTINÇÃO

15.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- 15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.5.3. Indenizações e multas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR-SEMSA

15.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A contratante providenciará a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município de São Luís, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos prazos previstos no inciso II do caput do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro de São Luís - MA, Estado de São Luís, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

Dilmar Sousa Araújo
Secretário Municipal de Segurança Alimentar

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:



Documento assinado digitalmente
DIEGO ALMEIDA MOREIRA DE SOUSA
Data: 29/11/2024 11:03:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Aprova a minuta de Contrato em:

Diego Almeida Moreira de Sousa
Assessor Jurídico -SEMSA